

**ATA DA 54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos vinte nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil, às 10hs, na sala de reuniões do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho Superior do Ministério Público. Conferido o quorum, constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior, Presidente, Alcir Raineri Filho, Secretário, Vera Nilva Alvares Rocha, membro e a Conselheira Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Verificada a presença de todos os membros do colegiado o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras: **"sob a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".** Iniciados os trabalhos, passou-se a leitura da ata da 30ª Sessão Ordinária, após o que, posta a matéria em discussão, sem questionamento, a mesma foi aprovada por unanimidade, passando-se ao segundo ponto da Pauta, que versa sobre o juízo de admissibilidade das inscrições para o Concurso de remoção de que trata o Edital nº 062/2000, de 03/02/2000, e também do Concurso de Promoção, instaurado pelo Edital nº 27/2000, de 04/02/2000. Em discussão a matéria, deliberou-se, por unanimidade, admitir a inscrição de todos os inscritos ao Concurso de Remoção referido no Edital nº 062/2000, para a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, consignando-se os seguintes inscritos: Carlos Gagossian Júnior, César Augusto Margarido Zaratim, Eliana Curado Barbosa, Erion de Paiva Maia, Fábio Vasconcellos Lang, Félix Tabera Filho, Francisco Rodrigues de Sousa Filho, José Allan Lins de Alencar, Kátia Chaves Gallieta, Márcia Regina Buso Rodrigues de Marchi, Marco Antônio Alves Bezerra, Miguel Batista de Siqueira Filho, Moacir Camargo de Oliveira, Nilomar dos Santos Farias. Também relativo ao concurso de Promoção referido no Edital nº 27/2000, para a Promotoria de Justiça Cível de Colinas do Tocantins foram admitidas todas as inscrições, consignando-se os seguintes escritos: Adriano César Pereira das Neves, André Ramos Varanda, Célio Sousa Rocha, Flávia Sousa Rodrigues, Sterlane de Castro Ferreira, ficando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça autorizado a expedir os respectivos editais, com prazo de 03 dias para as eventuais impugnações, reclamações ou desistências. Em discussão o terceiro ponto da pauta, versando sobre distribuição dos autos 165 e 166/2000, referente a reclamação em relação ao Quadro Geral de Antiguidade, tendo como interessadas a Excelentíssimas Senhoras Eliana Curado Barbosa e Zenaide Aparecida da Silva, por unanimidade deliberou-se distribuir ambos os feitos à Conselheira Jacqueline Adorno. Em discussão o quarto ponto da pauta, versando sobre julgamento dos autos de nº 109/99, que trata da Promoção de Arquivamento das Peças de Informação que noticiou a instituição do loteamento Jardim Guanabara, em Gurupi de forma clandestina com a palavra a Conselheira Vera Nilva passou-se a leitura do seguinte voto: "Em razão dos fatos narrados no Requerimento nº 091/93, que apontava irregularidade na prestação de serviços funerários em Gurupi, foi instaurada a Comissão Edilícia de Inquérito, composta dos vereadores: Angelo Agnolin, do PDT, Francisco Nogueira Lima(PMDB), Domingos Araújo(PMDB), Gilmar Arruda(PTR) e Raimundo Moreira(PDS), pela Resolução nº 016, de 03 de agosto de 1993. O inquérito foi instaurado no dia 03 de setembro de 1993, pela Portaria nº 01/93. No dia 16 de dezembro de 1993, apontando várias infrações a Convênio e a prestação do serviço funerário pela concessionária Santa Clara e pela firma Pax Palmas, foi concluído o inquérito, determinando-se, em 08 de fevereiro de 1994, a remessa dos Autos de investigação ao Ministério Público local. Sendo o mesmo encaminhado, no dia 21 de fevereiro de 1994, à Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. Através do Ofício nº 007/94, a então Promotora de Justiça com atribuição para o caso, solicitou informação ao Prefeito Municipal sobre o Contrato de Serviços Funerários firmado com a empresa Avilda Alves de Oliveira, indagando-se a concessão do serviço funerário à

citada entidade obedeceu regular licitação. O Prefeito Municipal, por meio do ofício nº 084/94, informou que o convênio foi firmado sem licitação, por autorização da Lei Municipal nº 387/77, de 6 de abril de 1997. Foi requisitado, pela então Promotora de Justiça Angélica Barbosa da Silva, informações sobre o andamento do Projeto de Lei nº 017/94, visando regulamentar a concessão do serviço funerário. Em atenção à referida requisição, o Prefeito Municipal informou que o Projeto de lei se encontrava prejudicado em razão de substitutivos e emenda pelo Poder Legislativo. Foram juntados documentos de fls. 146/153. A Ilustre Promotora de Justiça de então, requisitou informação sobre a aprovação da Lei que visava regulamentar o serviço funerário, que foi atendido com a remessa da cópia da Lei nº 1.146/96 e do Decreto nº 028/96, em 18 de março de 1996. Em 12 de junho de 1996, a Ilustre Promotora de Justiça da época, através do Ofício nº 014/96, solicitou informações sobre os procedimentos licitatórios dos serviços funerários. No dia 28 de agosto de 1997, a Ilustre Promotora de Justiça da época, determinou a paralisação dos autos até resposta definitiva do Ofício 014/96. No dia 19 de fevereiro de 1999, o Promotor de Justiça Cantionilton Pereira da Silva, ciente dos presentes autos, determinou o seu registro em livro próprio e sua autuação, com a numeração e rubrica de cada folha, nomeando para desempenhar a função de Secretária a Sra. Maria Geraldina Pinto de Cerqueira. No dia 19 de fevereiro de 1999, o Ilustre Promotor de Justiça oficiou ao Prefeito Municipal cópias dos contratos firmados pelo Município, relativos aos serviços funerários. O Secretário Geral de Administração de Gurupi, no dia 09 de março de 1999, responde a solicitação, remetendo cópias dos documentos requisitados. No dia 05 de abril de 1999, o Ilustre Promotor de Justiça, verificando a existência de simples falha decorrente da ausência de fiscalização do Poder Público, o comprometimento, pelo decurso de tempo, de alguns aspectos que poderia caracterizar ofensa ao consumidor, bem como que os serviços funerários encontram hoje concedidos, por licitação, a outra empresa(Social de Luto São Gomes), promoveu o arquivamento das peças de informações, submetendo-o ao Conselho superior do Ministério Público. Subindo os autos ao Conselho superior do Ministério Público, foi distribuído à Dra. Angélica Barbosa da Silva, que, por ter expedido ofícios nos autos, deixou de manifestar-se sobre o arquivamento. Coube-nos, então, por nova distribuição, o mister. É o relatório. Voto: Como bem salientou o Ilustre Promotor de Justiça, as irregularidades apontadas nos autos de inquérito às cláusulas que impunham limpeza de cemitério, conservação de muro e portão, aumento de coveiros, não ensejam a intervenção do Ministério Público e, sim, a fiscalização e controle do executivo. Ademais, o decurso do prazo de mais de cinco anos da apuração para a promoção do arquivamento exclui qualquer ação eficaz do Ministério Público na proteção da legalidade da concessão do serviço público ou de eventuais direitos de consumidores. Hoje, o serviço funerário de Gurupi encontra-se regularmente concedido, via licitação pública, à empresa Social de Luto São Gomes, que não foi objeto de investigação. Assim, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei 7.347/85, votamos pela homologação da promoção de arquivamento", utimado o voto, a Relatora foi acompanhada pelos seus pares, restando, por unanimidade de votos, homologada a promoção do arquivamento dos Autos aqui referido. Encerrada a pauta o Conselheiro Alcir na condição de secretário passou à leitura do ofício nº 308/CGMP/99, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, objetivando, com lastro no art 15, inciso IV do Regimento Interno deste Colegiado, cientificar os Senhores Conselheiros a respeito das Correções Ordinárias, inspeções e vistorias efetivadas no exercício de 1999, assim discriminadas: a)Correções Ordinárias: Palmeirópolis, Axixá, Colméia, Augustinópolis, Pedro Afonso, Miranorte, Alvorada, Araguatins, Itaguatins, Porto Nacional, Cristalândia, Miracema, Paraíso, Taguatinga, Arraias. b) Inspeção e



Vistoria: Guarai, Miracema, Porto Nacional e Axixá. Nada mais havendo para registrar, deu-se por encerrada a presente Sessão, do que para constar, eu Elcio Fa 18, Alcir Raineri Filho, lavrei a presente Ata, a qual após lida, conferida e assinada pelos Membros do Conselho Superior, será encaminhada para publicação.

J. O. de Almeida Jr.  
José O. de Almeida Jr.  
PRESIDENTE

Vera Nilva A. Rocha  
Vera Nilva A. Rocha  
MEMBRO

Jacqueline Adorno de L.C. Barbosa  
Jacqueline Adorno de L.C. Barbosa  
MEMBRO

Alcir Raineri Filho  
Alcir Raineri Filho  
SECRETÁRIO

Recebi em  
03/04/00  
Alexane

Recebi em  
03/04/00  
facimac